

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.530.487 de 24/11/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 24/11/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.535.692, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.530.487** e averbado no registro nº 1.253.011 de 03/06/2011 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 24 de novembro de 2021

Cristiano R. Rodrigues
Escrevente Autorizado



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

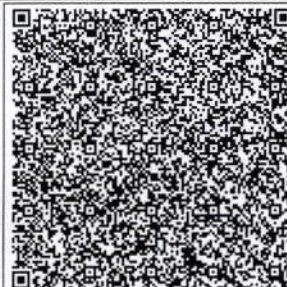


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 79,99	R\$ 22,75	R\$ 15,53	R\$ 4,25	R\$ 5,53
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,84	R\$ 1,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133,56



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191788123035188



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIAB000057549EA21M



[VERSÃO FINAL]

DÉCIMO NONO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DE
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

São partes neste "Décimo Nono Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional" ("Décimo Nono Aditamento"):

I. como outorgante da garantia fiduciária:

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") e sob o n. 06.990.482/0001-50 ("Outorgante"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores, Srs. Arno Schwarz e Daniel Steinbruch;

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Décimo Nono Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído (i) no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A.", celebrado em 24 de maio de 2011, entre a Outorgante, o Agente Fiduciário, Rio Purus Participações S.A. ("Rio Purus"), Espólio de Dorothea Steinbruch e Benjamin Steinbruch (Rio Purus, Espólio de Dorothea Steinbruch e Benjamin Steinbruch, em conjunto, "Fiadores"), conforme aditado em 17 de junho de 2011, em 31 de maio de 2016, em 29 de junho de 2016, em 30 de maio de 2017, em 30 de agosto de 2017, em 29 de novembro de 2017, em 27 de fevereiro de 2018, em 29 de maio de 2018, em 30 de agosto de 2018, em 29 de novembro de 2018, em 27 de fevereiro de 2019, em 29 de maio de 2019, em 27 de setembro de 2019, em 27 de maio de 2020, em 27 de novembro de 2020, em 12 de fevereiro de 2021 e em 17 de junho de 2021 ("Escritura de Emissão"); e (ii) no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional", celebrado em 24 de maio de 2011 entre a Outorgante e o Agente Fiduciário e aditado em 17 de junho de 2011, em 31 de maio de 2016, em 29 de junho de 2016, em 30 de maio de 2017, em 30 de agosto de 2017, em 29 de novembro de 2017, em 27 de fevereiro de 2018, em 29 de maio de 2018, em 30 de agosto de 2018, em 29 de novembro de 2018, 27 de fevereiro de

h
g
1
p



2019, em 29 de maio de 2019, em 27 de setembro de 2019, em 27 de maio de 2020, em 27 de novembro de 2020, em 12 de fevereiro de 2021, em 8 de abril de 2021 e em 7 de junho de 2021 ("Contrato"); os quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento).

CONSIDERANDO que:

- (A) foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") em 23/08/2021 pela qual ficou determinada a inclusão da Cláusula 1.4.4 no Contrato, sendo que o correspondente aditamento seria assinado em até 40 (quarenta) dias da realização da referida AGD;
- (B) por pedido da Emissora realizado em 25/08/2021, foram liberadas 10.319.094 (dez milhões, trezentos e dezenove mil e noventa e quatro) ações de emissão da CSN, para fins de venda nos termos da Cláusula 1.4.4 criada conforme o *considerandum* supra ("Lote Liberado");
- (C) foi realizada nova AGD em 01/10/2021 para prorrogar o prazo de venda do Lote Liberado e prorrogar o prazo de assinatura do aditamento ao Contrato, prevendo que deveria ser assinado em até 30 (trinta) dias úteis da realização dessa AGD;
- (D) o Lote Liberado não foi objeto de venda em mercado e, portanto, deve ser reonerado nos termos do Contrato

resolvem as partes celebrar este Décimo Nono Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

- 1.1. Em razão da deliberação aprovada na AGD de 23/08/2021, é inserida a Cláusula 1.4.4 no Contrato, que vigora com a seguinte redação:

“1.4.4 A partir de 23 de agosto de 2021, caso a Emissora deseje realizar Amortização Antecipada Facultativa, nos termos das Cláusulas 6.18.1 e 6.18.3 da Escritura de Emissão, a Outorgante poderá utilizar, a seu exclusivo critério, recursos advindos da venda da totalidade ou de parte das Ações Alienadas Fiduciariamente de emissão da CSN de sua titularidade, objeto da presente garantia, obrigando-se a Outorgante a aplicar o valor integral obtido com a venda total ou parcial do Lote de Ações para Amortização Facultativa (abaixo definido) para o pagamento da Amortização Antecipada Facultativa, pagamento de juros remuneratórios devidos pela Outorgante, observando-se para tal, os termos previstos nas Cláusulas 6.18.1 e 6.18.3 da Escritura de Emissão e para o pagamento de tributos e taxas decorrentes da venda das Ações. Para promover a venda das respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente de sua titularidade, deverão as Partes observar os seguintes procedimentos:

- I. *A Outorgante deverá comunicar ao Agente Fiduciário de sua intenção de realizar Amortização Antecipada Facultativa mediante o emprego dos*

h
g
B
f
↑



recursos advindos da venda de parte ou da totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Comunicação da Amortização Facultativa"), observado que a Outorgante deverá indicar na Comunicação da Amortização Facultativa a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente que pretende vender para esse fim, observada a cotação média ponderada pelo volume negociado de cada ação da CSN (negociadas sob o código CSNA3) no pregão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão de cada dia, relativo aos 30 (trinta) pregões anteriores à data da Comunicação ("Lote de Ações para Amortização Facultativa");

- II. Em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da Comunicação da Amortização Antecipada, o Agente Fiduciário entregará à Outorgante termo de liberação do Lote de Ações para Amortização Facultativa ("Termo de Liberação"), obrigando-se a Outorgante a encaminhar o Termo de Liberação à Instituição Depositária em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento da Comunicação para a liberação do Lote de Ações para Amortização Facultativa. A Instituição Depositária deverá liberar o Lote de Ações para Amortização Facultativa em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento do Termo de Liberação (acompanhado da documentação necessária). Não obstante a prerrogativa aqui concedida, fica a Outorgante impedida de onerar, prometer e/ou de qualquer outra forma comprometer as ações que compõem o Lote de Ações para Amortização Facultativa liberadas em favor de qualquer terceiro senão para os fins aqui previstos;
- III. Ocorrida a liberação pela Instituição Depositária do Lote de Ações para Amortização Facultativa, deverá a Outorgante providenciar a venda do Lote de Ações em mercado em até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da liberação ("Prazo Limite de Venda") e empregar a totalidade dos recursos advindos da venda na Amortização Antecipada Facultativa;
- IV. Caso a venda do Lote de Ações para Amortização Facultativa não aconteça dentro do Prazo Limite de Venda, deverão as Partes tomar todas as providências necessárias para reonerar as ações do Lote de Ações para Amortização Facultativa que não tenham sido vendidas em mercado, se for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis após o Prazo Limite de Venda, ficando a Outorgante impedida de onerar, prometer e/ou de qualquer outra forma comprometer tais ações em favor de qualquer terceiro senão nos termos aqui previstos;
- V. Os recursos decorrentes da venda do Lote de Ações para Amortização Facultativa, deverão ser direcionados (i) ao pagamento de tributos e taxas decorrentes da venda das Ações, se houver, (ii) ao pagamento de juros

g. h
i



devidos até o momento e (iii) à amortização de principal, nos termos das Cláusula 6.18.1 e 6.18.3 da Escritura de Emissão;

VI. *A Emissora deverá realizar a Amortização Antecipada Facultativa em até 3 (três) dias úteis após a venda do Lote de Ações. Não obstante, fica esclarecido que a obrigação da Outorgante em relação à Amortização Antecipada Facultativa aqui prevista não está vinculada a um valor específico, mas sim ao emprego dos recursos obtidos com a venda do Lote de Ações para Amortização Facultativa nos termos desta Cláusula. Assim, seja qual for o motivo, (i) se não for vendida nenhuma ação integrante do Lote de Ações para Amortização Facultativa, a totalidade do Lote de Ações para Amortização Facultativa será reonerada nos termos deste Contrato, sem que a Outorgante tenha obrigação de pagar qualquer valor, a qualquer título, pela Amortização Antecipada Facultativa, juros ou qualquer outro montante e/ou (ii) se for vendido apenas parte do Lote de Ações para Amortização Facultativa, a obrigação da Outorgante, estará limitada ao valor das Ações efetivamente vendidas, não sendo necessário completar qualquer montante com outros recursos e devendo apenas reonerar as Ações do Lote de Ações para Amortização Facultativa que não tenham sido vendidas; e*

VII. *Fica, desde já, certo e ajustado que, caso venha a ocorrer a venda de Lote Ações para Amortização Facultativa, as Partes deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da venda do Lote de Ações para Amortização Facultativa, celebrar aditamento a este Contrato para alterar a quantidade total de Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo certo que as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos neste Contrato.”*

1.2. Em razão de o Lote Liberado não ter sido vendido em mercado, atestam as Partes que as ações que compuseram o referido Lote Liberado continuam oneradas nos termos do Contrato, ficando ratificado que a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente equivale a 45.706.242 (quarenta e cinco milhões, setecentas e seis mil, duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal de emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, sendo que a Cláusula 1.1 do Contrato continua a vigorar com a seguinte redação:

“1. Constituição da Alienação Fiduciária de Ações

1.1 *Observado o disposto na Cláusula 1.3 abaixo, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações, a Outorgante, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do artigo 66-B da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e do Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, aliena fiduciariamente aos Debenturistas,*



neste ato representados pelo Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária" e "Ações Alienadas Fiduciariamente"):

I. 45.706.242 (quarenta e cinco milhões, setecentas e seis mil, duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal de emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 15º andar (parte) e 19º e 20º andares, inscrita no CNPJ sob n. 33.042.730/0001-04 ("CSN"), de que é titular;"

2. APERFEIÇOAMENTO

2.1 A Outorgante, desde já, se obriga, às suas expensas, a:

- I. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Décimo Nono Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Décimo Nono Aditamento foi arquivado na sede da Outorgante;
- II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Décimo Nono Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Décimo Nono Aditamento foi recebido na sede da CSN; e
- III. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Décimo Nono Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Décimo Nono Aditamento foi averbado no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3. DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE

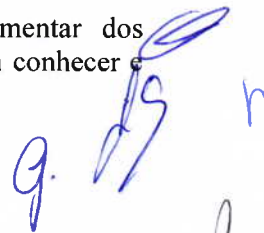

3.1 A Outorgante reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato, bem como todos os direitos outorgados ao Agente Fiduciário, inclusive àqueles previstos na Cláusula 4, que se aplicam a este Décimo Nono Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Todos os demais termos e condições do Contrato que não tiverem sido alterados por este Décimo Nono Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo neste ato expressamente ratificados pelas partes.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Este Décimo Nono Aditamento constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.

g. 
h. 



- 5.2 As obrigações assumidas neste Décimo Nono Aditamento têm caráter irrevogável e irreatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.3 Qualquer alteração a este Décimo Nono Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Décimo Nono Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Décimo Nono Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Décimo Nono Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.6 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Outorgante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Décimo Nono Aditamento, será de inteira responsabilidade da Outorgante, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 5.7 As partes reconhecem este Décimo Nono Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 5.8 Para os fins deste Décimo Nono Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 804 e 815 do Código de Processo Civil.
- 5.9 Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado, a Outorgante neste ato entrega ao Agente Fiduciário a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n. DE37.DE78.7CAB.4D91, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 08/11/2021, com validade até 07/05/2022.

g. 75

h



6. FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Décimo Nono Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Décimo Nono Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Décimo Nono Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 1/3.

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.

Arno Schwarz
Diretor

Daniel Steinbruch
Diretor



Décimo Nono Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 2/3.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Estevam Borali
Procurador

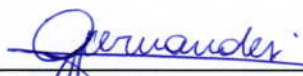
Nome:
Cargo:

Zelia Pereira de Souza
Procuradora



Décimo Nono Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:


Nome: Gabriel Julio Fernandes
Id.: RG: 44.973.107-8
CPF: 435.471.838-39
Rua Vergueiro, nº 1855 - 8º andar
04101-904 - São Paulo - SP


Nome: Juliana Mayumi Nagai
Id.: RG. 35.449.547-1
CPF: 443.265.778-27

N/Ref.: 00806403-3003



